

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/18

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E EUROTRACK RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Joel de Quadros, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.388.540-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Jonas Lampert, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15

e

EUROTRACK RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Lava Pés, nº 813 – Bairro Centro – CEP 99010-170 - Passo Fundo- RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 22.655.804/0001-61, por seu Gerente de Vendas que ao final assina, Sr. Ivonei Antônio Bagestão, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.958.180-36; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a Implementação dos Serviços de Monitoramento em Tempo Real, dos Veículos pertencentes à frota da ELETROCAR, com acesso à plataforma 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive por meio de aplicativo em *smartphone*.

1.1.1 A frota da ELETROCAR é composta atualmente por 24 (vinte e quatro) veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Fica ajustado que os serviços aqui contratados consistem em possibilitar a **localização imediata dos veículos monitorados, informando instantaneamente**, no mínimo, o seguinte:

- a) A visualização do itinerário desenvolvido pelo veículo, com pontos e tempo de paradas;
- b) A velocidade máxima e velocidade média desenvolvida;
- c) A distância total percorrida;
- d) Outras informações pertinentes.

2.1.1 A localização imediata dos veículos com a informação instantânea, contemplando o disposto nos subitens “a” à “d” do item 2.1 desta cláusula, ocorrerá desde que a localização não se configure em “região de sombra”. A atualização dos veículos na plataforma do sistema, ocorrerá a cada 60 (sessenta) segundos.

2.2 A execução dos serviços do objeto da cláusula primeira do presente ajuste, compreende também:

2.2.1 Emissão de aviso instantâneo via SMS, e-mail ou outro sistema digital, de eventos previamente configurados, no mínimo o de alerta sonoro no veículo, por excesso de velocidade e o de alerta de movimento indevido.

2.2.2 Emissão de relatórios detalhados dos eventos registrados pelo sistema, dentre eles, no mínimo:

- a) relatório de combustível, através do sistema *Fleet*;
- b) relatório de itinerário;
- c) relatório de alertas;
- d) relatório de trajeto percorrido;
- e) relatório de rotas do veículo;
- f) relatório de velocidade do veículo;
- g) relatório de hodômetro e de horímetro;
- h) relatório de motor ocioso.

2.3 O Sistema de Monitoramento, para fins de registro, possibilitará, ainda, o seguinte:

- a) cadastro da área de risco;
- b) cadastro de itinerário;
- c) cadastro de motorista;

- d) cadastro de cercas virtuais;
- e) cadastro de manutenção do veículo;
- f) cadastro de fornecedores;
- g) cadastro de funcionários;
- h) cadastro de despesas com viagens;
- i) cadastro de ordem de serviço, por viagem;
- j) cadastro de multas e documentos dos motoristas.

2.4 O Sistema de Monitoramento possibilita o bloqueio remoto e instantâneo do veículo monitorado, diretamente na plataforma e/ou por meio de aplicativo em *smartphone*.

§Primeiro Os equipamentos necessários à implementação e à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA à ELETROCAR, a título de locação, sendo devolvidos à CONTRATADA, em caso de rescisão contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de rescisão.

§Segundo: Os componentes de instalação, as licenças de uso de software, inclusive de aplicativo mobile de *smartphones*, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, serão às expensas da CONTRATADA.

2.5 Os serviços e equipamentos deverão atender às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente as finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.6 Os equipamentos deverão ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade contra manipulação danosa, e serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

§Terceiro: A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar e prover todos os serviços, mão de obra e materiais requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

3.1 Dispensa de Licitação nº 003/18.

3.2 Proposta da CONTRATADA, de 21/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – TRIBUTOS

4.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

4.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da assinatura do contrato, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA e as cláusulas deste instrumento, observado o regime de execução indireta.

5.2 Ao assinar este contrato, fica evidente que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

5.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

§Único: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1 A instalação dos rastreadores e acessórios, em todos os veículos, deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da emissão do Termo de Início a ser expedido pela ELETROCAR.

6.2 O Software e o Sistema de Gestão de monitoramento deverão estar em operação e funcionando em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação dos rastreadores e acessórios, em todos os veículos.

6.2.1 O prazo de instalação poderá ser prorrogado, conforme prerrogativa do Art. 152, § 2º e seus incisos, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, desde que efetivamente executados nas condições ajustadas e observada a sua aceitabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, os VALORES detalhados abaixo:

7.1.1 **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) POR VEÍCULO, pelos Serviços de Instalação dos Módulos Rastreadores, objeto da cláusula primeira;

7.1.2 **R\$ 49,90** (quarenta e nove reais e noventa centavos) o valor MENSAL POR VEÍCULO, pelos Serviços de Monitoramento, objeto da cláusula primeira.

7.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.2.1 O Valor Total pelos serviços de Instalação dos Módulos Rastreadores, objeto da cláusula primeira deste contrato, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento e a aprovação dos serviços pela ELETROCAR. A ELETROCAR terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para aprovação dos serviços.

7.2.2 O Valor Mensal pelos Serviços de Monitoramento, objeto da cláusula primeira, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, cuja nota fiscal deverá ser entregue à ELETROCAR até o **último dia útil** de cada mês.

7.3 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início da prestação dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.4 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR.

7.5 Os documentos de cobrança mensal deverão ser entregues à ELETROCAR até o último dia de cada mês, na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, Carazinho-RS, e somente serão pagos após atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação obrigatória da Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à Previdência Social - INSS.

7.6 A ELETROCAR poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

§Primeiro: Fica acordado que não haverá cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato. No referido preço estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade que incidam sobre a operação, locação dos equipamentos, custos com material, mão de obra, custos com atendimento técnico, com manutenção preventiva e corretiva, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste contrato que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

§Segundo: As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e hospedagem do pessoal necessário para a execução dos serviços, serão por conta da CONTRATADA.

§Terceiro: Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.

7.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que a regula a matéria, se for o caso.

7.8 Na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à efetiva realização da etapa de serviço cobrada, ou ocorrendo defeitos atinentes à qualidade técnica dos serviços, desde que esses defeitos sejam comprovadamente culpa da CONTRATADA, poderá a ELETROCAR, adiar o pagamento da fatura até que as impugnações sejam sanadas.

7.9 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela ELETROCAR na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

7.10 Em caso de inadimplência da ELETROCAR por mais de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará desobrigada a disponibilizar o acesso às informações referentes aos serviços aqui contratados, perdurando pelo prazo em que a falta persistir, sem o prejuízo de a CONTRATADA exercer a faculdade de rescindir o presente instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10.1 A suspensão dos serviços pela CONTRATADA por inadimplemento da ELETROCAR (conforme referido no item 7.10), não desobriga a ELETROCAR ao pagamento regular do valor mensal contratado.

7.11 Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses), o valor MENSAL POR VEÍCULO, pelos Serviços de Monitoramento, objeto da cláusula primeira, poderá ser atualizado anualmente pelo IGPM/Fundação Getúlio Vargas. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente em caso de extinção deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 (dez) de julho de 2018, podendo, no interesse da ELETROCAR e com a anuência da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, respeitado o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

8.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato, e outras situações previstas neste instrumento, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Apresentar no início da vigência do contrato:

a) A designação formal de um profissional CREDENCIADO pela CONTRATADA para representá-la junto à ELETROCAR, contendo nome e número da Carteira de Identidade.

b) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais.

9.1.2 Prestar os serviços, objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados.

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes do presente ajuste e com as especificações técnicas declaradas na Proposta Financeira datada de 21/06/2018, que para todos os efeitos integra este instrumento.

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a ELETROCAR.

9.1.5 Não utilizar o nome da ELETROCAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da ELETROCAR.

9.1.6 O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitado.

9.1.8 Garantir o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento dos veículos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.

9.1.9 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

9.1.10 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à ELETROCAR.

9.1.11 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela ELETROCAR.

9.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.13 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ELETROCAR

10.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:

10.1.1 Permitir à CONTRATADA o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução dos serviços.

10.1.2 Reconhecer e exercer a posse direta dos equipamentos, sendo proibida qualquer espécie de alienação (venda, sublocação, etc.) dos referidos equipamentos, seja título oneroso ou não.

10.1.3 Respeitar o direito de propriedade industrial e intelectual dos equipamentos, software e tecnologia que consagram os serviços, sendo vedado de qualquer forma, o fornecimento da tecnologia, o desdobramento ou qualquer acesso aos equipamentos, não sendo exclusivamente por pessoas autorizadas e indicadas pela CONTRATADA.

10.1.4 Designar as pessoas autorizadas com as devidas qualificações, as quais poderão ativar ou desativar os serviços, contratar novos serviços e equipamentos, ou resilir total ou parcialmente o contrato, também poderão ser acionadas pela CONTRATADA, para prestar informações em auxílio a eventuais ocorrências.

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

10.1.6 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema, por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

10.1.7 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos.

10.1.8 Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, prestando as informações necessárias à correta implantação da solução.

10.1.9 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação nas características do objeto contratual.

10.1.10 Conferir e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que atendidas as exigências do Contrato.

10.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações que se fizerem necessárias.

10.1.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.14 Manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATADA, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço original constante no banco de dados da CONTRATADA.

10.1.15 Restituir à CONTRATADA, através da desinstalação por técnico autorizado da CONTRATADA, em estado original, observado o desgaste natural de uso, os equipamentos e acessórios, quando aplicável, em caso de término do contrato, ou seja qual for a causa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da notificação de rescisão.

10.1.15.1 O não cumprimento desta obrigação caracterizará crime de apropriação indébita, conforme versa o Artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de acarretar as demais sanções admissíveis.

10.1.16 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

§Único: Fica estabelecido que, na hipótese da ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período de vigência do contrato, incluindo renovação, salvo se ocorrer caso comprovado, mediante avaliação do ocorrido, de mau uso, furto ou roubo dos equipamentos e acessórios, por negligência ou imprudência da ELETROCAR.

11.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica aos serviços e equipamentos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para evitar descontinuidade dos serviços.

11.2.1 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

11.2.2 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

11.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive em finais de semana, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado junto à CONTRATADA.

11.4 A contratada apresentará um Relatório de Visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

11.5 Os custos de manutenção preventiva e corretiva são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos com manutenção de equipamento comprovadamente danificado por mau uso da ELETROCAR.

§Único: Pelos custos com manutenção de equipamento comprovadamente danificado por mau uso, a ELETROCAR ressarcirá à CONTRATADA o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por Hora Técnica, além das despesas com deslocamento, estadia, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

12.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Atraso injustificado na Instalação dos Rastreadores** : Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do item inadimplido, limitado este a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) **Atraso injustificado do Início da Execução dos Serviços de Rastreamento**: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do item inadimplido, limitado este a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste contrato, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.3 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

12.6 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.7 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

13.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar;

13.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação;

13.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com o **CONTRATADO**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra o **CONTRATADO**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ 18.091,20 (dezoito mil e noventa e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, desde que seja justificada e comprovada a culpa da CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão à conta do item orçamentário nº 1.21.2038.

15.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

15.5 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

15.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1 É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 10 de julho de 2018.

ELETROCAR

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Jonas Lampert
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Ivonei Antônio Bagestão
Gerente de Vendas

Testemunhas:

Rogério Zirbes
CPF 438.575.150-15

Alisson Sebben da Cunha
CPF 011.545.820-43

Este Contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Andréa de Carvalho Dutra
OAB/RS 68.903